



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória *de* *de 19*

L E I Nº 153

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um forno-crematório, destinado a incinerar o lixo e os detritos colhidos nesta Cidade e seus subúrbios.

Art. 2º.- A despesa com a construção de que trata o art. 1º, no total de \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correrá à conta de verba própria a ser incluída no orçamento de 1951.

Art. 3º.- Noventa (90) dias após a promulgação da presente Lei, o Executivo Municipal, pelos seus órgãos técnicos, dará início a execução respectiva.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 6 de dezembro de 1950.

Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 6 de dezembro de 1950.

Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO